



**MPV 821**  
**00138**

EMENDA Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

DATA

\_\_\_/\_\_\_/2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 821, DE 2018

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA  
5 [ X ] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO JOSÉ GUIMARÃES	PARTIDO PT	UF CE	PÁGINA 01/02
----------------------------------	---------------	----------	-----------------

**EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_\_**

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 821, de 2018:

“Art. X. Fica autorizada a criação da Polícia Federal de Fronteira no âmbito do Departamento de Polícia Federal, com a atribuição precípua de controle repressivo da entrada ilegal de armas, munições e drogas no país.

§1º A operacionalização da Polícia Federal de Fronteira se dará por meio da criação ou adaptação de postos de policiamento de fronteiras em toda a faixa de fronteira do território brasileiro.

§2º Os postos de policiamento de fronteira de que trata o parágrafo anterior deverão ter estrutura adequada às atividades a serem desempenhadas e às condições ambientais da área monitorada e ser instalados em intervalos que permitam o monitoramento contínuo e eficaz de toda a faixa de fronteira, nos termos do Regulamento.

§3º O concurso público para ingresso nos cargos da Carreira Policial Federal poderá oferecer vagas determinadas para a área de policiamento de fronteiras.

§4º Deverão ser estabelecidos requisitos específicos para as vagas de que trata o parágrafo anterior, compatíveis com as atividades atribuídas à Polícia Federal de Fronteira.

§5º Servidores da Carreira Policial Federal que tenham ingressado no serviço público por meio de concurso com regras específicas para a área de policiamento de fronteiras poderão exercer as atividades atribuídas à Polícia Federal de Fronteira.”



CD/18285.64074-85

## JUSTIFICAÇÃO

Consideramos que o combate ao crime organizado exige imediato reforço no policiamento de fronteira, de modo a bloquear o abastecimento de armas, munições e drogas, antes que elas cheguem ao seu destino final.

Em operação recente, batizada de Égide, o comando das forças federais que apoiam os órgãos de segurança do Rio montaram três ondas de contenção: a primeira do Rio Grande do Sul ao Mato Grosso do Sul, rota de entrada principalmente de armas e drogas ilegais vindas do Paraguai e da Bolívia; a segunda nos corredores entre os estados de Goiás, Minas e São Paulo e rotas litorâneas do Nordeste, usadas pelos traficantes do Peru e da Colômbia; e a terceira no Rio de Janeiro propriamente dito.

A maior parte da apreensão de drogas, armas, munições e pessoas se dá nos dois primeiros arcos, antes de chegarem à ponta final de consumo. Dados oficiais sobre esta operação revelam que a primeira onda, montada na zona de fronteira, apreendeu mais de 121 toneladas de maconha e 2,5 toneladas de cocaína e crack, entre 10 de julho e 3 de dezembro de 2017. Esses números equivalem respectivamente a 92% e 78% do total apreendido no país no mesmo período.

Esses dados indicam uma necessidade de atuação mais rigorosa nas fronteiras, onde ocorre a entrada de todos os insumos utilizados no crime organizado. Dificultar essa entrada representa o desmonte de um braço fundamental dos esquemas criminosos.

Nesse sentido, apresentamos a presente emenda, que visa à criação da Polícia Federal de Fronteira no âmbito do Departamento de Polícia Federal, um ramo especializado dessa instituição, que deverá atuar em postos instalados em toda a faixa de fronteira, garantindo o controle repressivo da entrada ilegal de armas, munições e drogas no país.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



CD/18285.64074-85